



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI N.º 3.222/2024.

Cria o Fundo Nacional de Prevenção e Enfrentamento ao Estelionato e Outras Fraudes no Sistema Bancário, e dá outras providências.

Art. 1º Inclua-se no Projeto de Lei nº 3.222, de 2024, no art. 2º, a nova letra "g", com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

f)

g) contribuição de 0,5% dos depósitos anuais realizados pelas instituições financeiras, administrados pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC, calculado sobre o valor constante do balancete do exercício financeiro imediatamente anterior ao repasse devido".

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei do nobre deputado Alberto Fraga é meritório e merece todo o nosso apoio, pois tem como objetivo "prover recursos para cobrir despesas feitas na execução de políticas públicas para prevenção e enfrentamento do estelionato e outras fraudes de natureza bancária, e desenvolver meios e aperfeiçoar medidas necessárias para essa execução".

Entretanto, entendemos que as instituições financeiras também precisam contribuir com recursos para o enfrentamento das fraudes bancárias, sendo o caso de aprimorar o texto do projeto de lei com a inclusão de nova fonte de financiamento para o fundo a ser criado.

Em agosto de 1995, a Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) n.º RESOLUÇÃO Nº 2211, autorizou a criação do Fundo Garantidor de Créditos – FGC destinado a administrar mecanismos de proteção a titulares de créditos contra instituições financeiras.

Segundo consta do Relatório Semestral – 2024 do FGC, a entidade fechou "o primeiro semestre de 2024 com um patrimônio de R\$ 132,7 bilhões, o que representa um crescimento de 5,9% com relação aos R\$ 125,4 bilhões registrados no fechamento de 2023. O principal impulsionador desse resultado foram as receitas financeiras, que se aproximaram da

Câmara dos Deputados, anexo IV, gabinete 558, Brasília-DF, Cep: 70.160-900
Fone: 61.3215-5558, e-mail: dep.dr.allangarcés@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

marca de R\$ 6,8 bilhões, enquanto as contribuições das associadas para o Fundo acumularam o valor de R\$ 2,8 bilhões". (fonte: FGS - Relatório Semestral 2024)

É bem verdade que o atual panorama vem apresentando uma crescente vulnerabilidade diante de golpes, especialmente os perpetrados no ambiente digital. A internet, por sua característica de aparente anonimato, é terreno fértil para ações criminosas cada vez mais sofisticadas e diversificadas.

Por outro lado, talvez como forma de adaptação tecnológica ou mesmo com o intuito de economizar em seus custos administrativos, os bancos estão cada vez mais fechando suas agências físicas, demitindo funcionários, e transferindo suas operações para o meio digital. Segundo uma matéria do jornal "O Globo" cinco dos maiores bancos do país fecharam mais de 2,5 mil agências em 3 anos. (fonte: o globo; 2024)

Segundo outra matéria: "Desde 2019, os bancos fecharam 3.216 agências bancárias. A redução do número de agências é acompanhada também da eliminação de postos de trabalho. Em 12 meses, o setor bancário eliminou 3.325 postos de trabalho." (fonte: <https://spbancarios.com.br/08/2024/bancos-fecham-agencias-e-deixam-populacao-na-mao>)

É dizer, se por um lado os bancos optam por transferir suas operações para o meio digital, também devem contribuir financeiramente para o desenvolvimento de políticas públicas de segurança e com mecanismos mais efetivos para a prevenção da atividade criminosa no setor financeiro.

Segundo a teoria do risco-proveito, todo aquele que fornece produto ou serviço no mercado de consumo auferindo lucro (proveito) responde por eventuais danos, sendo justo que também possa contribuir para a prevenção e o enfrentamento ao estelionato e outras fraudes no sistema bancário.

Por essas razões, solicito aos Nobres Pares o necessário apoio para a aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2024.

Deputado Allan Garcês

(PP-MA)

Câmara dos Deputados, anexo IV, gabinete 558, Brasília-DF, Cep: 70.160-900
Fone: 61.3215-5558, e-mail: dep.dr.allangarcês@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 04/11/2024 13:24:22.600 - CSPCCO

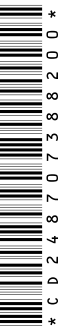
EMC 5/2024 CSPCCO => PL 3222/2024

EMC n.5/2024



Câmara dos Deputados, anexo IV, gabinete 558, Brasília-DF, Cep: 70.160-900
Fone: 61.3215-5558, e-mail: dep.dr.allangarcês@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248707388200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Allan Garcês



* C D 2 4 8 7 0 7 3 8 8 2 0 0 *